

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

O Departamento Estadual de Trânsito, doravante denominado Detran|ES realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELO LINK DE DADOS ENTRE AS UNIDADES DO DETRAN ES E A EMPRESA PRODEST PARA O ANO DE 2023 E 2024**, conforme Processo nº 2023-ZJDGM, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Instrução de Serviço P Nº 366, de 03 de julho de 2023, publicada em 04/07/2023, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

### **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), conforme indicado abaixo:

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 11h do dia 20/07/2023.**

**LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 10h do dia 01/08/2023.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 10h05min do dia 01/08/2023.**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 10h30min do dia 01/08/2023.**

Pedido De Esclarecimentos: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, por meio eletrônico ([pregao@detran.es.gov.br](mailto:pregao@detran.es.gov.br)) ou em campo próprio no portal [siga https://portalsiga.es.gov.br](https://portalsiga.es.gov.br).

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I (TR) – Circuitos

Anexo II (TR) – Das localidades e velocidades

Anexo II – Modelos do Edital

Anexo III – Exigências de Habilitação

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

## 2 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão é a contratação de serviços de TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE UMA REDE IP MULTISSERVIÇOS, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CONEXÃO ENTRE OS PONTOS DE ACESSO previstos, conforme especificado neste instrumento.

2.1 - , conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

2.2 - Os serviços serão prestados nos locais descritos no Anexo II (TR).

## 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Departamento Estadual de Trânsito a cargo da conta da atividade no

10.45.202.06.126. 0036. 2187, Elemento de Despesa no 339040 do orçamento do Detran|ES para o exercício de 2023.

#### **4 - DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

4.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.2 - Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.3 - Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato observarão o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.4 - O licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, na forma do Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

#### **5 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

5.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

#### **6 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

6.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

## 7 - REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

8.2.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

8.2.3 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

8.2.4 - estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

8.2.5 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

8.2.5.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

8.2.6 - não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

## 9 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1 - coordenar o processo licitatório;

9.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

9.1.3 - conduzir a sessão pública na internet;

9.1.4 - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

9.1.5 - dirigir a etapa de lances;

9.1.6 - verificar e julgar as condições de habilitação;

9.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

9.1.8 - indicar o vencedor do certame;

9.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;

9.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.11 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

10.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

10.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

10.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

10.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

10.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

10.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

10.1.8 - submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

10.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

## **11 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA**

11.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

11.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

11.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

11.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

11.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

12.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

12.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

12.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

12.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

12.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

12.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço ([pregao@detran.es.gov.br](mailto:pregao@detran.es.gov.br)) ou em campo próprio no portal SIGA (<https://portalsiga.es.gov.br>), devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **13 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

13.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

13.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

13.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.



13.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

13.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

13.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

13.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

13.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 15.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

13.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

13.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

## **14 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

14.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

14.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

14.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, no seguinte sítio eletrônico: ([www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br)).

14.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

14.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

14.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

14.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.13 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:

14.13.1 - O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;

14.13.2 - Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;

14.13.3 - Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.

14.13.4 - A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 14.13.2.

14.13.5 - Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.

14.13.6 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

14.13.7 - Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

14.14 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

14.15 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

14.16 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

14.17 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

14.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.19 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver

14.20 - proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.20.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

14.20.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

14.20.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

14.20.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

14.20.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas

remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

14.20.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

14.21 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.22 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 15 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

15.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

15.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, o envio deverá ser por e-mail em formato "PDF" ([pregao@detran.es.gov.br](mailto:pregao@detran.es.gov.br)), serão recebidos documentos assinados digitalmente ou autenticados digitalizados, podendo ainda serem encaminhados via Edoc's para a Comissão Permanente de Pregão.

15.2.1 - O Pregoeiro podará, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

15.2.2 - Quando solicitado a apresentação de documentos na forma original, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

15.2.3 - No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro podará, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

15.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sqc/faces/pub/sqc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

15.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

15.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

15.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

15.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

15.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

15.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

15.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

15.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

## 16 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

16.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

16.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.



16.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

16.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

## **17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

17.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

17.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

17.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

18.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

18.1.4 - Apresentar documento falso;

18.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

18.1.6 - Não mantiver a proposta;

18.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

18.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

18.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

18.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

18.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

18.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

18.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

18.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

## 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O **VALOR MÁXIMO ESTIMADO** máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

LOTE 1 – R\$ 871.882,08 (oitocentos e setenta e um mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oito centavos);

LOTE 2 – R\$ 2.452.459,32 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos);

LOTE 3 – R\$ 2.785.367,40 (dois milhões e setecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Lote	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	139720	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES NECESSARIOS A IMPLANTACAO, OPERACAO, MANUTENCAO E GERENCIAMENTO DE UMA REDE IP MULTISSERVICOS, INCLUINDO TODOS OS SERVICOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS A CONEXAO	SERVIÇO	LT 001	12	R\$ 72.656,84	R\$ 871.882,08
2	139720	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES NECESSARIOS A IMPLANTACAO, OPERACAO, MANUTENCAO E GERENCIAMENTO DE UMA REDE IP MULTISSERVICOS, INCLUINDO TODOS OS SERVICOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS A CONEXAO	SERVIÇO	LT 002	12	R\$ 204.371,61	R\$ 2.452.459,32
3	139720	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES NECESSARIOS A IMPLANTACAO, OPERACAO, MANUTENCAO E GERENCIAMENTO DE UMA REDE IP MULTISSERVICOS, INCLUINDO TODOS OS SERVICOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS A CONEXAO	SERVIÇO	LT 003	12	R\$ 232.113,95	R\$ 2.785.367,40
<b>Valor Total Unitário:</b>						<b>R\$ 509.142,40</b>	
<b>Valor Total Global:</b>						<b>R\$ 6.109.708,80</b>	

- Não serão aceitos valores unitários e total, superiores aos previstos na tabela acima.
- A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido no item anterior importará em desclassificação do licitante.

19.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

19.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

19.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

19.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

19.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

19.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

19.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

19.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória-ES, 19 de julho de 2023

**DAISY CRISTINA MARTINS CARDOSO**

*Pregoeira Detran/ES  
IS P nº 366, de 03 de julho 2023*

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma rede IP multisserviços, incluindo todos os serviços, materiais e equipamentos necessários à conexão entre os pontos de acesso previstos, conforme especificado neste instrumento.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

#### **2.1. DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1.1. O DETRAN ES possui localidades atuantes em todos os municípios do estado, que prestam aos cidadãos inúmeros serviços que dependem de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação hospedados no Datacenter do Governo. Para a utilização desses recursos, é imprescindível a conexão dos equipamentos de TIC das localidades ao Datacenter do governo através de uma rede de dados, conforme objeto desse contrato, tornando este tipo de serviço indispensável para o funcionamento da máquina pública.

2.1.2. O DETRAN ES possui contratos em vigor que se encerrarão a partir de **maio de 2023**, e diante da necessidade da manutenção deste serviço, torna-se fundamental a realização desta contratação.

2.1.3. A finalidade principal do objeto deste TR é a de propiciar condições para o aumento de produtividade dos órgãos públicos no exercício de suas atribuições, permitindo aos cidadãos a obtenção de informações e o uso dos serviços de governo com maior agilidade, e facilitando a interação entre órgãos de governo e destes com a sociedade. Para isso, é indispensável a existência de uma infraestrutura tecnológica que possibilite a execução de novos projetos de TIC que dependem da conexão ao Datacenter do Governo, para atender diversas demandas do DETRAN ES, ampliando a prestação dos serviços e adequando-os às necessidades das unidades do DETRAN ES, que atualmente possuem limitações em algumas localidades do Interior do Estado.

2.1.4. Estima-se a redução de custos e aumento de capacidade de transmissão da rede corporativa, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços de transmissão de dados exigidos pelos órgãos do Governo do Estado, e, através da escalabilidade e disponibilidade das soluções de conectividade, garantir que os servidores públicos e os cidadãos possam usufruir os serviços disponíveis na rede de maneira satisfatória.

2.1.5. Atualmente, os principais órgãos estão conectados ao DataCenter do Governo através da rede METRO ES, de forma que as localidades onde não são atendidas pela rede METRO ES, utilizam a solução atual denominada Rede-ES como a rede de dados principal para acesso aos recursos e serviços hospedados no DataCenter, e em alguns casos, nas sedes das secretarias.

2.1.6. A divisão por lotes, busca atender o princípio da competitividade, aumentando a quantidade de participantes na licitação e consequentemente gerando economia para a administração.

2.1.7. Será admitido o regime de consórcio com a finalidade de que seja atendida a capacidade técnica necessária para execução da integralidade do objeto, nos termos do edital.

A união de empresas em consórcio implica em vantagens para os concorrentes como para a Administração. Isso porque com a viabilidade de formação de consórcios os concorrentes unem-se, somando qualidades técnicas e econômicas que, sozinhos, não teriam condições de ostentar, impedindo-os de participar do certame.

Logo, por intermédio da formação do consórcio as empresas ganham força e conseguem atender aos termos editalícios, ampliando o leque de participantes elegíveis para o certame e, portanto, a competitividade.

## **2.2.A AQUISIÇÃO DO OBJETO ESPECIFICADO NESTE PROJETO BÁSICO POSSIBILITARÁ AS SEGUINTE VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**



- 2.2.1. Fomentar o crescimento da economia e melhorias nas condições gerais de infraestrutura do Estado, já que ao implantar condições para operação do Estado, cria-se contexto para melhoria das condições em torno.
- 2.2.2. Compartilhar um mesmo meio de comunicação para voz, dados, vídeo e imagem, para os sistemas de informação setoriais e corporativos operacionalizados em diferentes plataformas;
- 2.2.3. Minimizar os custos relativos à manutenção e atualização tecnológica da rede;
- 2.2.4. Estabelecer uma plataforma tecnológica que possibilite a implementação de futuras aplicações para que possam desfrutar das capacidades técnicas disponíveis na rede, tais como classificação e priorização de tráfego;
- 2.2.5. Prover um Serviço de comunicação eficiente e abrangente a todos os membros do governo do estado, com capacidade de compartilhamento de softwares e recursos de conexão entre as estações de trabalho, usuários, aplicações, troca eficaz de mensagens de texto, voz e imagens entre os usuários da rede etc.;
- 2.2.6. Implantação de nível de segurança da informação, fundamental para proteção dos dados trafegados pela rede do governo;
- 2.2.7. Criação de rede interna com facilidade de acesso ao conteúdo exclusivo para órgãos do governo do estado;

### **2.3. OPÇÃO PELA DIVISÃO EM LOCALIDADES**

- 2.3.1. Esta contratação visa disponibilizar links de dados em regiões que o DETRAN ES tem PAV's e CIRETRAN's e que possuem diferentes necessidades.
- 2.3.2. A opção da contratação do serviço separados em Lotes por localidades visa a redução de custos para o DETRAN ES, uma vez que a divisão geográfica da prestação do Serviço possibilitará um número maior de participantes, uma vez

que a LICITANTE deverá possuir infraestrutura apenas nas localidades integrantes do lote.

2.4. O quantitativo a ser adquirido será definido por cada lote, visando a conexão de todas as localidades ao datacenter do governo QUE NÃO SÃO ATENDIDAS PELOS DEMAIS PROJETOS DE REDE DO GOVERNO.

2.5. A obrigatoriedade do licitante já ser fornecedora de solução semelhante em outros clientes se faz necessária diante da complexidade do serviço a ser prestado e do impacto causado ao contratante diante da execução parcial do contrato.

2.6. Os serviços a serem contratados têm especificações usuais, caracterizando-se por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e entendidos pelo mercado, na forma do decreto estadual nº 2.458-r/2010.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A despesa decorrente da presente contratação está prevista para o ano de 2023, no Plano de TrabalhoXXXXXXXXXX e Natureza da Despesa XXXXXXXXX

### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

#### **4.1. CARACTERÍSTICAS DA REDE**

4.1.1. A contratada deverá fornecer solução de serviço de rede MPLS Regional, com circuitos dedicados de dados para as localidades solicitadas pelo contratante incluindo equipamentos, serviços de instalação, gerenciamento, monitoramento e manutenção, visando atender aos requisitos deste instrumento;

4.1.2. A CONTRATADA deverá possuir um Backbone próprio com a tecnologia MPLS implementada;

- 4.1.3. A CONTRATADA deverá configurar, em seu Backbone, uma Nuvem Privada, através de uma VRF exclusiva, ou tecnologia equivalente, de forma que nenhum outro cliente da CONTRATADA, tenha acesso aos fluxos de dados da CONTRATANTE.
- 4.1.4. Deverão ser formadas VPNs em camada 3 (L3VPN - Virtual Private Networks ou Redes Privadas Virtuais) em MPLS.
- 4.1.5. Na topologia lógica, por solicitação da CONTRATANTE, deverá ser realizada a adição, remoção ou reconfiguração de VPNs e rotas. Também deve ser possível a importação e exportação de rotas específicas entre as VPNs, à medida que solicitado pela CONTRATANTE.
- 4.1.6. A solução de rede ofertada deve permitir a configuração em topologias lógicas do tipo FULL MESH, Parcial MESH e Hub-and-Spoke, conforme definição da CONTRATANTE;

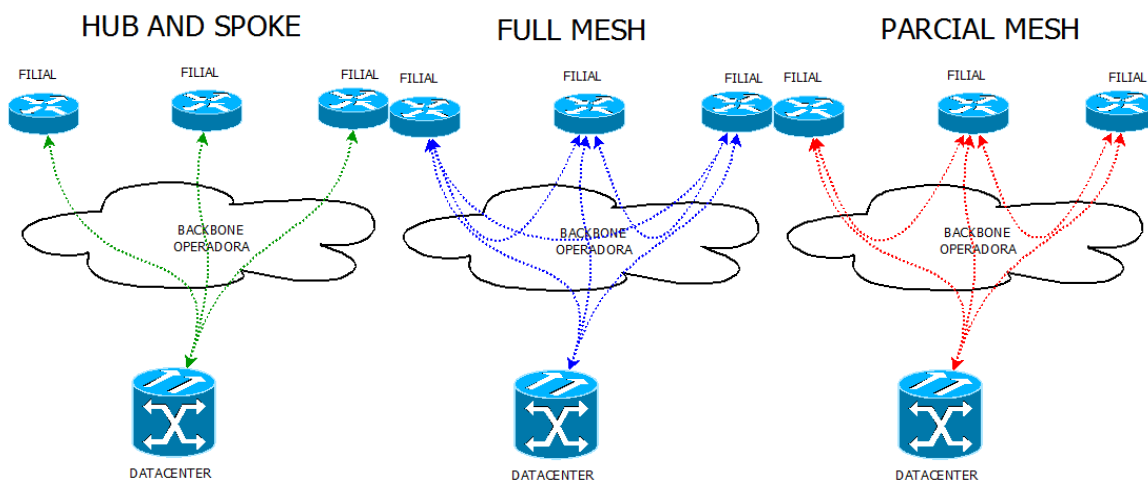


Figura1 – Topologias de Rede

- 4.1.7. A CONTRATADA deverá garantir, dentro de sua rede, o isolamento dos dados trafegados;
- 4.1.8. A arquitetura da rede deverá ser capaz de dar suporte à solução de convergência de aplicações de voz, dados, vídeo e imagens, possibilitando o compartilhamento do tráfego no mesmo equipamento utilizado pelo link de acesso, assim como a agregação de novos serviços IP;

- 4.1.9. A topologia da rede do Backbone da CONTRATADA deverá ser transparente para a utilização da CONTRATANTE, ou seja, qualquer alteração na rede do Backbone da CONTRATADA não deve implicar em alterações na qualidade do serviço, em alterações de configurações nos equipamentos da CONTRATANTE e na disponibilidade de qualquer circuito contratado.
- 4.1.10. Cada localidade deverá possuir uma conexão direta ao Backbone da Contratada, ou seja, o acesso a Backbone não deverá ser compartilhado com outros clientes da Contratada.
- 4.1.11. Deverá ser instalado um equipamento CPE, com capacidade de roteamento de pacotes a partir de endereços IP, em cada localidade onde for instalado um circuito. O equipamento CPE deverá suportar a velocidade total do circuito contratado, assim como todas as funcionalidades solicitadas neste Termo de Referência;
- 4.1.12. Os equipamentos deverão operar com alimentação elétrica de 127 a 240 Volts com seleção automática de voltagem;
- 4.1.13. O roteador deverá possuir, no mínimo, uma interface para conexão com a rede da Operadora - Interface WAN, e uma interface para conexão com a Rede Local da CONTRATANTE - Interface LAN. A definição de endereçamento IP da interface LAN é de escolha livre da CONTRATANTE;
- 4.1.14. Toda a configuração do roteador é de responsabilidade da CONTRATADA. O endereçamento WAN do roteador deve ser definido pela CONTRATADA e transparente para a CONTRATANTE.
- 4.1.15. Para circuitos com velocidades de até 1000 Mbps, a conexão do CPE com a rede local da CONTRATANTE deverá ser através de Interface no padrão Ethernet (10/100/1000Base-T);
- 4.1.16. Não será permitido o uso da rede pública Internet, conexão discada via rede telefônica pública comutada (RTPC), acesso baseado em

tecnologia de banda larga, conexões baseadas em telefonia móvel, como WCDMA, 3G, 4G ou 5G como parte da conexão entre as unidades;

4.1.17. Em caso de utilização de circuitos de rádio, deverá ser utilizada frequência de uso restrito, devidamente licenciada pela ANATEL, não sendo aceita a utilização de frequências de uso aberto, tais como 900MHz, 2.4GHz, 5.8GHz, salvo nos casos especificados no item a seguir – 3.1.18.

4.1.18. Em localidades fora do Perímetro Urbano do Município, com exceção de hospitais, presídios, unidades socioeducativas, unidades da Polícia Militar e unidades da Polícia Civil, onde comprovadamente não for possível a utilização de transmissão por sinais óticos ou elétricos, será admitido o uso de links satelitais com multiplexação estatística, utilização de rádios de frequências de uso aberto ou de outra tecnologia que possua a disponibilidade solicitada neste Termo de Referência. Em links satelitais, não será exigido a priorização de tráfego por classes de serviço.

## 4.2. CLASSES DE SERVIÇO

4.2.1. A CONTRATADA é responsável pela integração e pela interoperabilidade de todos os recursos tecnológicos implementados na solução para o atendimento ao mecanismo de reconhecimento, classificação e priorização de tráfego. Toda a rede e todos os equipamentos deverão possuir as Classes de Serviço abaixo:

Classe A – Aplicativos de Voz sobre IP (VoIP);

Classe B – Aplicativos de vídeo;

Classe C - Aplicativos de alta prioridade;

Classe D – Fluxos que não necessitam de priorização;

4.2.2. Os equipamentos CPEs a serem instalados, bem como os equipamentos da rede da CONTRATADA deverão suportar ao menos 2 filas de priorização, incluindo uma fila de prioridade (Strict Priority). A CONTRATANTE poderá definir qual fila será utilizada por cada Classe de Serviço.

- 4.2.3. Para cada classe de serviço definida, a CONTRATADA deverá configurar nos CPEs instalados e nos equipamentos da sua rede, limitação de utilização de banda com granularidade de 64 Kbps (incrementos múltiplos de 64 Kbps).
- 4.2.4. As proporções de ocupação de banda para cada classe de serviço serão definidas pela CONTRATANTE após o mapeamento das classes no campo DSCP, podendo haver solicitações de alterações nas proporções até o ajuste que melhor atenda às necessidades da CONTRATANTE.
- 4.2.5. As configurações necessárias para o atendimento das classes de serviço definidas e suas proporções de ocupação de banda deverão ser implementadas pela CONTRATADA em um prazo máximo de 15 dias corridos a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.
- 4.2.6. A CONTRATANTE poderá definir até 20 (vinte) regras de classificação do fluxo, a partir de um ou mais critérios definidos pela CONTRATANTE, podendo conter:
- Endereço(s) IP de origem e/ou destino;
  - Porta(s) TCP ou UDP, de origem e/ou destino;
  - Marcação ToS;
  - Marcação DiffServ;
- 4.2.7. A classificação e a marcação dos pacotes serão feitas pela CONTRATADA no CPE mais próximo da origem do fluxo, através do campo DSCP (Diffserv Codepoint) dos pacotes IP. A classificação, marcação e priorização estabelecida pela CONTRATANTE deverá ser mantida em toda a rede da CONTRATADA.
- 4.2.8. A CONTRATADA deverá gerenciar de forma centralizada as rotas na Rede.ES, a fim de receber e originar ligações de voz entre as Unidades utilizando-se o protocolo SIP.

### 4.3. DO ACORDO DE NÍVEL DOS SERVICOS

4.3.1. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento dos índices estabelecidos neste item, que poderão ser auditados pela CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência do Contrato.

4.3.1.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, que sejam realizados testes a fim de verificar se o funcionamento de um ou mais circuitos contratados estão dentro dos parâmetros definidos neste Termo de Referência.

4.3.2. Para a medição da qualidade do serviço prestado, deverão ser seguidas as orientações das RFCs 1242, 2544;

4.3.3. Os testes para avaliar os padrões de qualidade dos circuitos contratados utilizarão a topologia abaixo, da interface LAN (inclusive) do CPE mantido pela CONTRATADA até o equipamento CE, hospedado no Datacenter.

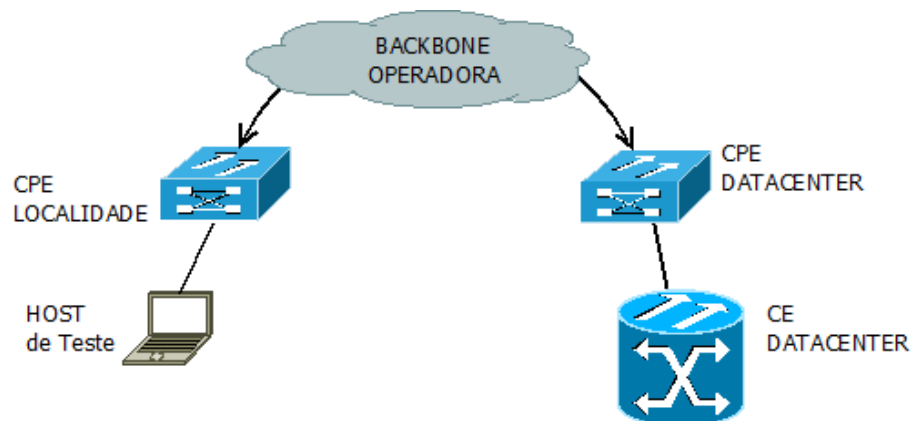


Figura2 – Topologia utilizada para teste

4.3.4. O circuito deverá ter taxa de transferência simétrica considerando na medição o menor valor obtido em download ou upload. Em caso excepcional, conforme descrito anteriormente no item 3.1.18, será aceita a utilização de taxa de transferência assimétrica, na proporção de até 1:4 (upstream:downstream).

#### 4.3.5. **PERDA DE PACOTES**

4.3.5.1. Será admitida uma perda de pacotes de no máximo 4%.

#### 4.3.6. **TAXA MÁXIMA DE ERROS**

4.3.6.1. Deverá ser utilizado, como relação entre a quantidade de bits recebidos com erro e o total de bits recebidos, o valor máximo de  $1 \times 10^{-8}$  para os circuitos cujo meio de acesso seja através de fibra óptica. Para os outros casos, o valor máximo deve ser de  $1 \times 10^{-6}$ .

#### 4.3.7. **JITTER**

4.3.7.1. Entende-se como Jitter a variação de medidas consecutivas de retardo entre uma localidade qualquer e o Datacenter;

4.3.7.2. Será admitido o Jitter de no máximo 20 ms para qualquer link de dados instalado;

#### 4.3.8. **TEMPO MÁXIMO DE RETARDO NA REDE (LATÊNCIA)**

4.3.8.1. Deverá ser garantida, para todas as classes de serviço, uma latência fim-a-fim, que consiste no tempo médio de encaminhamento (ida e volta – round trip), de no máximo 250 ms (milissegundos).

4.3.8.2. No caso de utilização de links satelitais, a latência máxima exigida é de até 1000 milissegundos entre a localidade e o Datacenter;

#### 4.3.9. **DISPONIBILIDADE**

4.3.9.1. Entende-se por “Disponibilidade dos Serviços”, o tempo em que os Acessos mantidos pela CONTRATADA estão aptos a serem utilizados dentro dos padrões contratados.

4.3.9.2. A CONTRATADA deverá garantir um Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) de **99,8%** no circuito de conexão entre o Datacenter e a rede MPLS da CONTRATADA;

4.3.9.3. A CONTRATADA deverá garantir um Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) de **99,2%** nos circuitos contratados para localidades fora da região Metropolitana de Vitória;

4.3.9.4. Em localidades fora do Perímetro Urbano do Município, com exceção de hospitais, presídios, unidades socioeducativas, unidades da Polícia Militar e unidades da Polícia Civil, a CONTRATADA deverá garantir um Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) de **99,0%** nos circuitos contratados;



4.3.9.5. O cálculo do Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) obedecerá a seguinte fórmula:

$$IDMS = \left( \frac{NMM - TTICM}{NMM} \right) \times 100$$

Onde:

**TTICM:** Tempo Total de Interrupção do Circuito em minutos no Mês

**IDMS (%):** Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço

**NMM:** Total de minutos de um mês. Ex: 12 (minutos) x 24 (horas) x (Nº de dias do mês)

4.3.9.6. Para efeito de cálculo de NMM, será considerado o período em minutos entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura.

4.3.9.7. Caso seja verificado pela CONTRATANTE que esteja ocorrendo perda de pacote, taxa de erros, retardo da rede ou Jitter fora dos limites contratados, o circuito será considerado indisponível, e deverá ser aberto um chamado técnico junto a CONTRATADA para a reparação do circuito.

4.3.9.8. O início da indisponibilidade será considerado conforme dados das ferramentas de gerenciamento da CONTRATADA ou pela abertura de chamado técnico através de representante da CONTRATANTE.

4.3.9.9. Da mesma forma, o final da indisponibilidade será considerado após comprovação da CONTRATANTE que o circuito está funcionando dentro dos parâmetros contratados.

4.3.9.10. Havendo divergência entre as informações de disponibilidade dos circuitos medidas na ferramenta de monitoramento da CONTRATADA e a percepção experimentada pelo CONTRATANTE no LINK DE ACESSO, será levado em consideração para efeitos de cálculo e aplicação de descontos, glosa, etc., a percepção do LINK DE ACESSO da CONTRATANTE.

4.3.9.11. Caso o Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) contratado não seja atendido no período de um mês, o valor a ser pago pelo

circuito deverá sofrer desconto de acordo com o IDMS entregue, conforme tabela abaixo:

IDMS Contratada	IDMS Entregue	Desconto Aplicado	Sobre qual valor o desconto será aplicado
99,8%	99,12 <= ID < 99,80	2%	Valor Mensal do Total de Circuitos Contatados <sup>1</sup>
99,8%	99,30 <= ID < 99,12	4%	Valor Mensal do Total de Circuitos Contatados <sup>1</sup>
99,8%	99,00 <= ID < 99,30	8%	Valor Mensal do Total de Circuitos Contatados <sup>1</sup>
99,8%	98,50 <= ID < 99,00	15%	Valor Mensal do Total de Circuitos Contatados <sup>1</sup>
99,8%	97,50 <= ID < 98,50	20%	Valor Mensal do Total de Circuitos Contatados <sup>1</sup>
99,8%	96,00 <= ID < 97,50	25%	Valor Mensal do Total de Circuitos Contatados <sup>1</sup>
99,4%	99,00 <= ID < 99,40	5%	Valor Mensal do Circuito
99,4%	98,50 <= ID < 99,00	10%	Valor Mensal do Circuito
99,4%	97,50 <= ID < 98,50	15%	Valor Mensal do Circuito
99,4%	96,50 <= ID < 97,50	20%	Valor Mensal do Circuito
99,4%	95,00 <= ID < 96,50	25%	Valor Mensal do Circuito
99,2%	98,70 <= ID < 99,20	5%	Valor Mensal do Circuito
99,2%	98,00 <= ID < 98,70	10%	Valor Mensal do Circuito
99,2%	97,00 <= ID < 98,00	15%	Valor Mensal do Circuito
99,2%	96,00 <= ID < 97,00	20%	Valor Mensal do Circuito
99,2%	95,00 <= ID < 96,00	25%	Valor Mensal do Circuito

Tabela 1 – Tabela de desconto pela disponibilidade entregue

4.3.9.12. Em caso de algum circuito, no período de 30 dias, apresentar 5 interrupções e possuir IDMS entregue menor de 93,00%, o Valor Mensal do Circuito deverá sofrer desconto de 100% na fatura do mês subsequente.

<sup>1</sup> Deve ser excluído o custo dos serviços de instalação e remanejamento para fins de contabilização desse valor.

#### 4.3.10. **ALTERAÇÃO NA CONFIGURAÇÃO DO CPE**

4.3.10.1. A CONTRATADA deverá realizar as configurações no CPE, quando solicitada pela CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a:

4.3.10.1.1. Configuração de endereçamento na interface LAN;

4.3.10.1.2. Listas de controle de acesso (ACLs), baseadas em endereço IP de origem e destino, e portas TCP e UDP de origem e destino, aplicadas no tráfego de entrada e saída da interface LAN;

4.3.10.1.3. Adição ou remoção de rotas;

4.3.10.1.4. Configurações de monitoramento e gerenciamento remoto via SNMP, inclusive permitindo o acesso da CONTRATANTE as informações abaixo:

4.3.10.1.4.1. Status administrativo e operacional das interfaces LAN e WAN

4.3.10.1.4.2. Taxa de upload das interfaces LAN e WAN

4.3.10.1.4.3. Taxa de download das interfaces LAN e WAN

4.3.10.1.4.4. Taxa de erro de entrada e saída das interfaces LAN e WAN

4.3.10.1.5. Taxa de descarte de pacotes de entrada e de saída das interfaces LAN e WAN;

4.3.10.1.6. Configurações de DHCP Relay;

4.3.10.1.7. Configurações de QoS – Qualidade de Serviços;

4.3.10.2. Qualquer solicitação para alteração na configuração do CPE não poderá gerar novos custos para o CONTRATANTE;

4.3.11. O prazo máximo para a execução do Serviço de alteração na configuração do CPE é de 3 dias úteis.

4.3.12. Caso o Serviço de Alteração na configuração do CPE não seja concluído dentro do prazo, o valor a ser faturado pelo serviço deverá sofrer desconto de 2% por cada dia útil de atraso, conforme a tabela abaixo:

<b>Serviço Solicitado</b>	<b>Prazo de Execução</b>	<b>Desconto</b>	<b>Sobre qual valor o desconto será aplicado</b>
Serviço de Alteração na configuração do CPE	3 dias úteis	2% por dia útil de atraso	Valor Mensal do Circuito

Tabela 2 – Tabela de desconto por atraso no Serviço de Remanejamento de Link de Acesso

#### 4.4. DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

4.4.1. A CONTRATADA deverá elaborar, junto com a CONTRATANTE, o Plano de Implantação da solução, que contemple:

- Cronograma de instalação dos circuitos;
- Endereçamento IP das Portas de Acesso;
- Topologia de rede;
- Identificação dos equipamentos e circuitos;
- Configuração dos equipamentos CPE;
- Demais itens necessários para a ativação completa da rede.

4.4.2. O Plano de Implantação deverá ser apresentado em até 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

4.4.3. Cada instalação, bem como suas etapas, deve ser agendada junto a equipe designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá acatar apenas solicitações de serviços de ativação e desativação de acessos, alteração de configuração, gestão de senhas e bloqueios de segurança, realizadas pela CONTRATANTE.

4.4.4. A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para a elaboração do Plano de Implantação da Solução.

4.4.5. É de responsabilidade da CONTRATADA, a ativação completa dos Circuitos, incluindo a instalação de equipamento CPE, ligação do equipamento CPE na energia elétrica, interligação e configuração de equipamento CPE.

4.4.6. A CONTRATANTE tem até 10 dias para realizar os testes de qualidade do circuito ativado que considerar necessários e entregar o termo de aceite à CONTRATADA. Caso seja comprovada alguma anormalidade no circuito entregue, a CONTRATADA deverá solucionar o problema e a CONTRATADA deverá realizar novos testes e entregar o termo de aceite em até 10 dias.

4.4.7. Para efeito de faturamento será considerada como data inicial da vigência do serviço a data do aceite da ativação pela CONTRATANTE.

#### 4.5. DA CONEXÃO AO DATACENTER

4.5.1. Para a conexão do Datacenter ao Backbone da CONTRATADA, deverão ser utilizados 02 (dois) equipamentos distintos com 02 (dois) enlaces de comunicação através de fibra ótica em cada equipamento, que garantam a continuidade automática dos serviços contratados em caso de falha de um equipamento ou conexão, conforme ilustração:

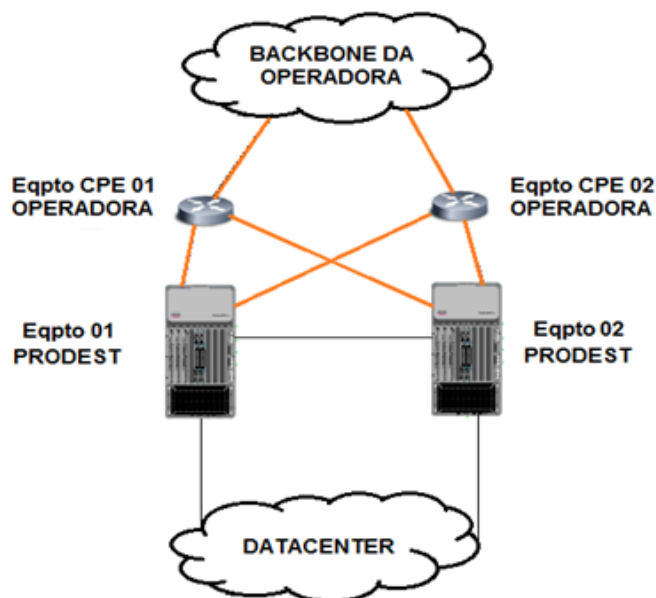


Figura 3 – Conexão de entrada no Data Center

4.5.2. A CONTRATADA deverá se conectar ao Datacenter em dois equipamentos do PRODEST, através de fibra ótica padrão 10GBASE-SR em cada ligação, conforme o desenho acima, e conectores a serem especificados pelo PRODEST.

4.5.3. Cada conexão deverá possuir largura de banda suficiente para atender a utilização do DETRAN ES pela CONTRATADA. Inicialmente deverá ser disponibilizado 1Gbps de banda por conexão ao Datacenter, podendo ser ampliado conforme a demanda do DETRAN ES, até o limite de 10Gbps.

4.5.4. Deverá ser criada uma conexão ponto-a-ponto para cada interface conectada no equipamento do Datacenter. Esta ligação deverá utilizar o protocolo BGP. Deverá ser divulgado ao PRODEST através do BGP cada uma das redes de cada link do DETRAN ES, devendo a CONTRATADA aplicar configurações específicas no BGP, como filtro, PrepEnd e preferência de rota por solicitação da CONTRATANTE.

4.5.5. A conexão entre o Backbone da Operadora e o Datacenter não irá gerar cobranças ao DETRAN ES, sendo o seu custo embutido nos links de acesso. O Datacenter está localizado na sede do Prodest, situado na Av. João Batista Parra, nº 465, Praia do Suá, Vitória-ES.

#### 4.6. DA INSTALAÇÃO DOS LINKS DE ACESSO

4.6.1. Estão inclusos nesta ativação, todos os serviços, materiais e equipamentos necessários para a execução das atividades de instalação de links de acesso, incluindo o cabeamento externo, cabeamento interno (inclusive *patch cord*), cabeamento elétrico, equipamento CPE, entre outros de forma a deixar um link totalmente funcional. Considera-se funcional, um link em que a rede interna da CONTRATANTE no local de instalação deste link, tenha acesso ao Data Center do DETRAN ES através da rede da CONTRATADA.

4.6.2. É de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, toda a intervenção necessária para a instalação do cabeamento externo (vindo da rua ou de um rádio instalado pela mesma) até o local de

hospedagem do equipamento CPE em uma sala dentro das dependências da CONTRATANTE e por ela definido.

4.6.2.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação de todos os equipamentos e toda infraestrutura que for necessária para seu devido funcionamento, sem ônus à CONTRATANTE.

4.6.2.1.1. Quando a CONTRATADA avaliar a necessidade de obras civis, alterações na rede elétrica e aterramento, as mesmas deverão ser repassadas à CONTRATANTE que será a responsável pela execução. Quando as adequações estiverem concluídas deverá ser comunicada a empresa CONTRATADA para execução de suas atividades.

4.6.2.1.2. O período relativo à execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATANTE, descritos no item anterior não será computado pelo Acordo de Nível de Serviço.

4.6.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e instalação de *patch cord* Categoria 5 e de tamanho adequado para a ligação do CPE a rede local da CONTRATANTE, considerando um tamanho máximo de 7 metros.

4.6.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, o fornecimento e instalação de cabeamento elétrico de tamanho adequado para a ligação do CPE a rede elétrica local da CONTRATANTE, considerando um tamanho máximo de 3 metros.

4.6.5. Para cada novo equipamento ativado, deverão ser realizados os procedimentos de teste de operação e funcionamento, demonstrando que o novo circuito está funcionando dentro dos parâmetros contratados.

4.6.6. Após a ativação do circuito, a CONTRATADA deverá informar as coordenadas geográficas da localidade onde o CPE estiver instalado.

4.6.7. Para contratos em que sejam contempladas até nove localidades, o prazo máximo para a ativação dos circuitos é de 12 dias corridos.

4.6.8. Para contratos em que sejam contemplados mais de nove e menos de trinta localidades, a CONTRATADA deverá apresentar um plano para a



implantação inicial com prazo de 45 dias para a entrega de 35% dos circuitos, 12 dias para a entrega de 70% dos circuitos solicitados e 90 dias para a entrega de 100% dos circuitos instalados.

4.6.9. Para contratos em que sejam contemplados trinta ou mais localidades, a CONTRATADA deverá apresentar um plano para a implantação inicial com prazo de 45 dias para a entrega de 30% dos circuitos, 90 dias para a entrega de 70% dos circuitos solicitados e 120 dias para a entrega de 100% dos circuitos instalados.

4.6.10. Caso o Serviço de Instalação de Link de Acesso não seja concluído dentro do prazo, o valor a ser faturado pelo serviço deverá sofrer desconto de 5% por cada dia útil de atraso, conforme a tabela abaixo:

<b>Serviço Solicitado</b>	<b>Desconto</b>	<b>Sobre qual valor o desconto será aplicado</b>
Serviço de Instalação de Link de Acesso	5% por dia útil de atraso	Valor do Serviço de Instalação de Link de Acesso

Tabela 3 – Tabela de desconto por atraso no Serviço de Instalação de Link de Acesso

4.6.11. No caso de a Contratada ser a atual prestadora de serviços do DETRAN ES, os circuitos em operação não serão passíveis de novos ônus de instalação, salvo no caso de mudança de endereço ou se a velocidade do novo circuito contratado for diferente da velocidade do circuito no contrato atual. Qualquer outra mudança de velocidade nos circuitos contratados não são passíveis de cobrança do serviço de instalação por parte da Contratada.

#### **4.7. REMANEJAMENTO DE LINK DE ACESSO**

4.7.1. O serviço de REMANEJAMENTO DE LINK DE ACESSO consiste na desativação do circuito solicitado, remoção dos equipamentos e a ativação de um novo circuito no novo endereço.

4.7.2. O novo endereço deverá estar dentro da área de abrangência do LOTE do endereço atual.



- 4.7.3. O valor para o Serviço de Remanejamento deve cobrir todos os gastos referentes a remoção dos equipamentos, reconfiguração de equipamentos, instalação no novo endereço e demais atividades necessárias para o funcionamento do circuito nas condições de operação e na largura de banda contratada.
- 4.7.4. O Serviço de Remanejamento deverá substituir o serviço de instalação que é cobrado na contratação de um novo link, para não haver sobreposição de cobrança e ou serviços.
- 4.7.5. O valor do Serviço de Remanejamento deverá ser menor ou igual ao valor do serviço de instalação do circuito.
- 4.7.6. O prazo máximo para a execução do Serviço de Remanejamento de Link de Acesso é de 45 dias corridos.
- 4.7.7. Caso o Serviço de Remanejamento de Link de Acesso não seja concluído dentro do prazo, o valor a ser faturado pelo serviço deverá sofrer desconto de 5% por cada dia útil de atraso, conforme a tabela abaixo:

<b>Serviço Solicitado</b>	<b>Desconto</b>	<b>Sobre qual valor o desconto será aplicado</b>
Serviço de Remanejamento de Link de Acesso	5% por dia útil de atraso	Valor do Serviço de Remanejamento de Link de Acesso

Tabela 4 – Tabela de desconto por atraso no Serviço de Remanejamento de Link de Acesso

- 4.7.8. A CONTRATANTE poderá solicitar que a ativação do circuito na nova localidade seja executada antes que o link em funcionamento seja desativado, sendo responsável pelo pagamento da utilização dos dois circuitos. A CONTRATANTE deverá solicitar a desativação do circuito da localidade inicial em até 180 dias.

## 4.8. DO MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DA REDE

4.8.1. A CONTRATADA deverá manter uma Central de Serviços de atendimento técnico especializado (Service Desk) capaz de suportar as demandas de atendimento de toda a solução no regime 24x7. A Central de Serviços deverá oferecer atendimento telefônico por ligação local (Região Metropolitana de Vitória) ou não tarifada, para registro de ocorrências e demanda de serviços.

4.8.2. A Central de Serviços deverá estar disponível a partir da ativação do primeiro circuito pela CONTRATANTE.

4.8.3. O gerenciamento da rede deverá ser realizado com suporte de sistemas automatizados e informatizados, doravante referidos como “Sistema de Gerenciamento”, que permitam o tratamento de todas as informações associadas aos processos de Gerenciamento. O Sistema de Gerenciamento deverá permitir o acompanhamento de todos os registros relativos à todas as ocorrências, permitindo o acesso “on-line” a essas informações, desde a abertura até o fechamento dos registros. As informações tratadas pelo Sistema de Gerenciamento deverão ser armazenadas e disponibilizadas pela CONTRATADA, para visualização online desde sua ocorrência até um período mínimo de 6 (seis) meses. Já para efeitos de auditoria, essas informações deverão ser mantidas pelo período total de vigência do contrato.

4.8.4. O “Sistema de Gerenciamento” da rede deverá fornecer, através do portal, visualização de informações on-line (em intervalos de 5 minutos e de forma gráfica) da rede que deverá apresentar, para cada um dos elementos monitorados, no mínimo, as seguintes informações:

- Alarmes e eventos ocorridos na rede com informações de data e hora de ocorrência e identificação dos recursos gerenciados;
- Topologia da rede, com visualização do estado operacional de todos os elementos da rede (enlaces e equipamentos). O estado operacional dos

elementos da rede deverá ser atualizado automaticamente na solução de gerência da rede, sempre que os mesmos sofrerem alterações;

- Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) separados por dia e mês;

4.8.5. A CONTRATADA deverá realizar atendimento técnico especializado com profissionais habilitados a promover testes e alterações na configuração dos Acessos da Rede. O “Sistema de Gerenciamento” deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo o cumprimento do acordo de nível de serviço (ANS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados de falhas relacionados com indisponibilidade, operando em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

4.8.6. Em caso de algum circuito se tornar indisponível, a CONTRATADA deverá abrir uma ocorrência no Sistema de Gerenciamento e encaminhar ao CONTRATANTE um e-mail com o número de identificação da ocorrência contendo a identificação do circuito impactado. A comunicação via e-mail deverá ocorrer em até 15 minutos após a ocorrência do incidente.

4.8.7. A CONTRATADA deverá implementar o Gerenciamento da Rede com base em informações geradas continuamente e consolidadas a cada 5 (cinco) minutos com base nas informações extraídas das MIBs (Bases de Informações de Gerenciamento) dos agentes instalados em todos os equipamentos gerenciados pela CONTRATADA.

4.8.8. A CONTRATADA deverá fornecer a identificação da comunidade de gerenciamento (Community Name) SNMP, e acesso de leitura (read only) à CONTRATANTE, permitindo ao sistema de monitoramento próprio da CONTRATANTE o acesso às informações de gerenciamento da rede.

4.8.9. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatórios gerenciais abaixo relacionados, em formato PDF ou ODF e impresso em papel, a fim de subsidiar a fiscalização do contrato:

**4.8.9.1. Relatório de Circuitos Ativos contendo:**

- 4.8.9.1.1. Identificação do circuito;
  - 4.8.9.1.2. Endereço e localização do circuito;
  - 4.8.9.1.3. Velocidade contratada para o Circuito;
  - 4.8.9.1.4. Tecnologia de conexão ao Backbone utilizada no circuito;
  - 4.8.9.1.5. Disponibilidade do circuito no período (em %);
  - 4.8.9.1.6. Número de identificação das ocorrências relacionados ao circuito no período;
  - 4.8.9.1.7. Equipamento alocado (Fabricante / Modelo)
- 4.8.9.2. Relatório de Serviços prestados no período, contendo as seguintes informações:**
- 4.8.9.2.1. Identificação do circuito relacionado ao serviço prestado;
  - 4.8.9.2.2. Número de identificação do chamado relacionado ao serviço;
  - 4.8.9.2.3. Data de solicitação do serviço;
  - 4.8.9.2.4. Data de execução do serviço;
  - 4.8.9.2.5. Endereço ou localidade de execução do serviço;
  - 4.8.9.2.6. Nome do responsável pela execução do serviço;
  - 4.8.9.2.7. Nome do responsável pelo ateste do serviço;
- 4.8.9.3. Relatório de indisponibilidade, contendo:**
- 4.8.9.3.1. Número de Identificação dos chamados abertos no período, indicando o circuito relacionado a cada chamado;
  - 4.8.9.3.2. Data e hora de cada indisponibilidade, seu respectivo atendimento, motivo da indisponibilidade, data e hora de reestabelecimento do circuito;
  - 4.8.9.3.3. Nome do responsável pelo atendimento do chamado;
  - 4.8.9.3.4. Nome do responsável pelo ateste do serviço;

#### 4.9. DO TREINAMENTO

4.10. A contratada fornecerá treinamento necessário para a interação dos técnicos da contratante à solução de gerência do serviço, sem custos adicionais, em data a ser definida pela contratante.

4.10.1. O treinamento deverá ser realizado de forma presencial na sede do CONTRATANTE, ou em outro local acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

4.10.2. Caso o treinamento seja ministrado fora da Região Metropolitana da Grande Vitória/ES, todas as despesas referentes a transporte, alimentação e hospedagem dos servidores serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.10.3. O objetivo do treinamento é a capacitação dos técnicos de interesse da CONTRATANTE na utilização da ferramenta de gerência empregada na solução, de maneira tal que possam acessar as informações relevantes para melhor gerenciamento dos serviços contratados.

4.10.4. A CONTRATADA deverá providenciar a elaboração do conteúdo da apresentação e do material didático, bem como a sua reprodução e distribuição aos participantes em meio eletrônico e em meio impresso.

4.10.5. Os treinamentos deverão ser ministrados em idioma português, com material didático editado em língua portuguesa, podendo ser utilizados termos técnicos em inglês.

4.10.6. A ementa proposta pela CONTRATADA deve tornar a equipe de técnicos da CONTRATANTE capaz de, no mínimo acompanhar todo o funcionamento da rede, auditar o seu funcionamento, auditar as informações para aferimento do SLA.

4.10.7. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todos os recursos necessários para realização do treinamento, incluindo projetores multimídia e notebook. Para o treinamento, deverão ser utilizados o mesmo

sistema de gerenciamento entregue na solução. O treinamento deverá ter duração mínima de 04 (quatro) horas.

## 5. DA DIVISÃO EM LOTES

### 5.1 DOS TIPOS DE CIRCUITO

- 5.1.1. Cada localidade poderá ser atendida por um circuito primário e um circuito secundário, de acordo com o planejamento da CONTRATANTE.
- 5.1.2. O Circuito primário se refere ao serviço de comunicação de dados preferencial da unidade que, em geral, possui maior vazão de tráfego;
- 5.1.3. O Circuito Secundário se refere ao serviço de comunicação de dados alternativo da unidade, com objetivo de agregar vazão de tráfego e garantir contingenciamento dos serviços em caso de falha nos circuitos;
- 5.1.4. A Licitante vencedora do Lote de Circuito PRIMÁRIO em uma região não poderá ser considerada vencedora do Lote de Circuito SECUNDÁRIO na mesma região, assim como o compartilhar com esta a infraestrutura de rede. A contratação do Circuito PRIMÁRIO e do Circuito SECUNDÁRIO na mesma localidade visa aumentar a disponibilidade da rede da CONTRATANTE, garantindo que caso ocorra algum problema técnico na rede da operadora do Circuito PRIMÁRIO, a operadora do Circuito Secundário não seja afetada, garantindo a continuidade da conexão da rede da CONTRATANTE. Caso a operadora do Circuito PRIMÁRIO tenha parte da sua infraestrutura compartilhada com a operadora do Circuito SECUNDÁRIO, em caso de algum problema técnico nessa infraestrutura, restarão frustradas as necessidades de continuidade de negócios da CONTRATANTE.
- 5.1.5. Os licitantes poderão participar da disputa de todos os lotes, ficando a definição da empresa vencedora de cada lote condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos no item 5.1.4.

### 5.2. DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

- 5.2.1. As áreas de abrangência definem a atuação geográfica dos serviços a serem fornecidos.

5.2.2. Ao apresentar proposta comercial para atendimento a uma área de abrangência, a operadora declarará que possui condições para fornecer serviços naquela determinada área.

5.2.3. Os lotes da região Norte e os lotes da região Sul poderão contemplar a instalação de acesso para a sede da Contratante, localizada na Região Metropolitana da Grande Vitória, caso seja solicitado pela Contratante. O circuito até a sede do órgão deverá possuir o mesmo custo do link de acesso da região ofertada no lote.

## **LOTE 01 - REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - CIRCUITO SECUNDÁRIO**

Define a prestação de serviços de comunicação de dados em municípios específicos da Região Metropolitana do Estado do Espírito Santo. São eles:

- Cariacica
- Guarapari
- Fundão
- Serra
- Viana
- Vila Velha
- Vitória
- Serra Sede

## **LOTE 02-REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIRCUITO PRIMÁRIO**

Define a prestação de serviços de comunicação de dados em municípios específicos da Região Norte do Estado do Espírito Santo. São eles:

- Água Doce do Norte
- Águia Branca
- Alto Rio Novo
- Aracruz
- Baixo Guandu

- Barra de São Francisco
- Boa Esperança
- Colatina
- Conceição da Barra
- Ecoporanga
- Governador Lindenberg
- Ibiraçu
- Itaguaçu
- Jaguaré
- João Neiva
- Linhares
- Mantenópolis
- Marilândia
- Montanha
- Mucurici
- Nova Venécia
- Pancas
- Pedro Canário
- Pinheiros
- Ponto Belo
- Rio Bananal
- Santa Teresa
- São Domingos do Norte
- São Gabriel da Palha
- São Mateus
- São Roque do Canaã
- Sooretama
- Vila Pavão
- Vila Valério



## LOTE 03–REGIÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO - CIRCUITO PRIMÁRIO

Define a prestação de serviços de comunicação de dados em municípios específicos da Região Sul do Estado do Espírito Santo. São eles:

- Afonso Claudio
- Alegre
- Alfredo Chaves
- Anchieta
- Apiacá
- Atílio Vivacqua
- Bom Jesus do Norte
- Brejetuba
- Cachoeiro de Itapemirim
- Castelo
- Conceição do Castelo
- Divino de São Lourenço
- Domingos Martins
- Dores do Rio Preto
- Guaçuí
- Ibatiba
- Ibitirama
- Iconha
- Irupi
- Itapemirim
- Itarana
- Lúna
- Jeronimo Monteiro
- Laranja da Terra
- Marataízes
- Marechal Floriano
- Mimoso do Sul

- Muniz Freire
- Muqui
- Piúma
- Presidente Kennedy
- Rio Novo do Sul
- Santa Leopoldina
- Santa Maria de Jetibá
- São Jose do Calçado
- Vargem Alta
- Venda Nova do Imigrante

## 6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 6.1. DA CONTRATADA

- 6.1.1. Executar o objeto ajustado, por intermédio exclusivo de integrantes do seu quadro de pessoal. Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da CONTRATADA, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação a ela, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
- 6.1.2. Fornecer a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais encarregados de executar o objeto, para que o acesso às suas dependências seja autorizado pela Gerência responsável.
- 6.1.3. Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e/ou identificados, levando-se em consideração as restrições internas quanto ao uso de determinadas vestimentas, como calções, shorts ou bermudas.
- 6.1.4. Responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus profissionais ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do

recebimento de notificação pela área fiscalizadora, sob pena de ter o valor apurado descontado na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades cabíveis.

- 6.1.5. Responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais.
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos eventuais danos, doloso ou culposo, ocasionados pelo uso e porte do cartão de acesso da CONTRATANTE, entregue ao seu empregado, cujo quantum será apurado à época dos fatos, para desconto em fatura vincenda, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa.
- 6.1.8. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 6.1.10. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado.
- 6.1.11. Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando, quando solicitado pela área fiscalizadora, documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento.
- 6.1.12. Observar as normas da Política de Segurança e da Política da Qualidade da CONTRATANTE, dentre as quais:
- 6.1.12.1.1. Manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário da CONTRATANTE, a devida confidencialidade, requerida ou não, de

quaisquer dados e/ou informações pertencentes a CONTRATANTE ou por ele tratados ou custodiados e aos quais a contratada e seus representantes terão acesso ou conhecimento, incluindo aqueles relativos aos negócios existentes ou em desenvolvimento pelas partes, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pela CONTRATANTE.

6.1.12.1.2. Cumprir e fazer cumprir por seus representantes, a qualquer tempo, os controles da PSI (Política de Segurança da Informação) que sejam aplicáveis e/ou que possuam correlação direta ou indireta com a presente contratação, incluindo aqueles afetos à execução do objeto do contrato, desde que os mesmos e suas alterações sejam fornecidos à contratada ou informados à mesma pelo gestor do contrato, via divulgação através de canais aos quais a contratada tenha acesso e/ou conforme estabelecido contratualmente (se aplicável).

## **6.2. DA CONTRATANTE**

- 6.2.1. Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado.
- 6.2.2. Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais.
- 6.2.3. Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas.
- 6.2.4. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto.
- 6.2.5. Informar à contratada, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas.

6.2.6. Assegurar o acesso dos profissionais enviados pela contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

## 7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço compatível em características e quantidades com o objeto da licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), redigido(s) em português, devidamente assinado(s), carimbado(s) e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço. Para comprovação da compatibilidade descrita neste item, o(s) atestados(s) apresentado(s) deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

a. Comprovar que a licitante presta ou prestou serviço similar ao objeto com disponibilização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto.

a.1 Na oportunidade, é imperioso registrar que o entendimento do Tribunal de Contas da União admite a fixação de quantitativos mínimos, não superior ao percentual de 50% dos itens definidos como de maior relevância técnica e financeira para a contratação, e deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto (TCU – Acórdão 1923/2004 - Plenário, proc. 005.738/2002-5, Relator: Min. Marcos Vinícios Vilaça, e TCU - Acórdão 244/2015 - Plenário, proc. 029.920/2014-0, Relator: Min. Bruno Dantas).

b. Em relação à compatibilidade quanto ao quantitativo, será admitida a soma de atestados até que este chegue ao mínimo estipulado, desde que os serviços tenham sido prestados simultaneamente (no mesmo período).

c. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante a ser assinado por seus representantes legais.

7.2. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA ANATEL: Apresentar o termo de autorização expedido pela Anatel para prestação de serviço de rede de transportes de telecomunicações – SRTT ou para prestação de serviços de comunicação multimídia – SCM, ou extrato da publicação destes no Diário Oficial da União.

## 8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. Os interessados poderão realizar visita técnica nas localidades que poderão ser atendidas pelo objeto deste contrato para melhor especificar a proposta a ser emitida e deverá ser previamente agendada, o agendamento poderá ser realizado junto a Gerência de Tecnologia da Informação da Contratante, através do telefone (27) 3145-6380 / 6777, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil a visita.

8.2. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

8.3. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A CONTRATANTE designará, formalmente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais/faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa, sendo que se não houver o seu ateste acerca da prestação dos serviços a contento do CONTRATANTE, não será permitido qualquer pagamento.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá ser apresentada, com valores em REAL, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, e-mail, fax e CNPJ e nela deverão constar os requisitos especificados.

### 10.2. PREÇO

10.2.1. A proposta deverá contemplar o valor unitário mensal, o valor total mensal, o valor total anual e o valor total para o período de 12 meses. Os preços devem ser propostos com valores únicos para os cinco anos, independente da variação anual da estimativa de quantitativo por serviços/locações;

10.2.2. Os preços unitários e o preço global admitidos na licitação constarão em anexo ao Edital.

10.2.3. Os endereços das localidades que serão atendidas inicialmente se encontram no ANEXO I.

10.2.4. A proposta comercial deverá seguir o modelo da tabela abaixo, que apresenta a consolidação do quantitativo estimado de serviços/locações;

10.2.5. Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pelo fornecimento dos serviços.

10.2.6. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

## 11. DO REAJUSTAMENTO

11.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último

reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e com o disposto na Lei 8.666/93.

- 11.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 11.3. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
- 11.4. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 12.1. A fatura deverá ser apresentada ao gestor do contrato (representante da CONTRATANTE) no primeiro dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal da contratada.
- 12.2. A fatura será emitida mensalmente durante a vigência da prestação dos serviços, condicionada à aceitação pela equipe técnica da CONTRATANTE.
- 12.3. O valor da fatura deverá conter o valor mensal dos circuitos contratados e o valor dos serviços de ativação e remanejamento de circuitos executados no período.
- 12.4. Em caso do não cumprimento dos prazos e metas previstos no CONTRATO, será apurado o valor a ser deduzido do valor faturado por descumprimento de meta a incidir sobre a fatura emitida para a CONTRATANTE.
- 12.5. Em caso do não cumprimento do Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS), Item 4.3.9.11, e/ou do não cumprimento do prazo de execução



do serviço de alteração na configuração do CPE, conforme item 4.3.12, deverá ser calculado o valor a ser pago de cada circuito que não atingiu o índice contratado, deduzindo o valor do desconto do valor contratado.

12.6. Em caso do não cumprimento do prazo para o serviço de Instalação do Circuito ou Remanejamento do Circuito, deverá ser calculado o desconto no valor a ser pago pelo serviço que não foi realizado dentro do prazo contratado, conforme itens 4.6.9 e 4.7.7.

12.7. Poderão ser desconsiderados para fins de cálculos de dedução por descumprimento de meta os casos a seguir:

12.7.1. Caso fortuito ou força maior;

12.7.2. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;

12.7.3. Falha de equipamento de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA ocasionada pelo CONTRATANTE;

12.7.4. Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, onde estejam localizados os equipamentos da CONTRATADA ou por estes mantidos.

12.7.5. Atrasos ou prorrogações a cargo da CONTRATANTE;

12.8. É assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa anteriormente à aplicação do desconto, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação; resguardando-se a contratada ao direito de não se manifestar previamente.

12.9. O Serviço de ativação e Serviço de Remanejamento de Link de Acesso serão faturados depois de executados.

12.10. A aplicação de descontos na fatura devido ao não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato não isenta a CONTRATADA das sanções previstas na lei 8.666/93.

- 12.11. O valor do desconto a ser aplicado será de ATÉ 25% do valor total da fatura relativa ao período em que tiver ocorrido o(s) descumprimento(s) do(s) prazo(s);

### 13. DO PAGAMENTO

- 13.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto executado, vedada a antecipação, até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, em havendo aceite do objeto pela área fiscalizadora.
- 13.2. Caberá à CONTRATADA o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva fatura o memorial de cálculo da mesma.
- 13.3. Se houver alguma incorreção na fatura será pago o valor reconhecido pela Administração, até que a CONTRATADA proceda à alteração, não sendo devida neste caso, correção sobre a diferença de valores;
- 13.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71, e alterações posteriores.

### 14. DOS PRAZOS DE ENTREGA

- 14.1. A partir do momento de recebimento da solicitação, a CONTRATADA deverá efetuar os serviços de instalação de circuitos, remanejamento de circuitos ou alteração nas configurações do CPE no prazo máximo de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência para cada serviço contratado.

#### 14.2. PRAZO DE REMOÇÃO

- 14.2.1. Entende-se como remoção a desativação do circuito e retirada dos equipamentos da CONTRATADA.
- 14.2.2. A Remoção não deverá gerar custos para a CONTRATANTE.

14.2.3. O prazo para a desativação do circuito é de 10 (dez) dias corridos e para retirada dos equipamentos é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.

14.2.4. Caso o prazo de retirada de equipamentos seja ultrapassado, a CONTRATANTE não se responsabilizará por perdas ou extravios dos equipamentos da CONTRATADA instalados no local;

## **15.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciar-se-á no dia subsequente à publicação do contrato, sendo que a publicação resumida do contrato na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, conforme Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

## **16.DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE PRESIDÁRIOS E EGRESSOS**

16.1. A CONTRATADA se obriga a efetivar a contratação de mão de obra necessária à execução do serviço advinda do sistema penitenciário do Estado do Espírito Santo, no percentual de 6% (seis por cento) da mão de obra total para execução do objeto contratual, sendo 3% (três por cento) de presidiários e 3% (três por cento) de egressos, nos termos do Decreto estadual nº 4.251-R/2018.

16.2. Quando a natureza complexa da obra ou serviço impedir a aplicação desse Decreto estadual, a impossibilidade aludida deverá ser devidamente apontada, esclarecida e justificada pela CONTRATADA e só o liberará do cumprimento das obrigações respectivas após a prévia aceitação das justificativas pela Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, por meio de decisão fundamentada.

## 17. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, desde que devidamente comprovada culpa exclusiva da contratada e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- i. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou fornecimentos.
- ii. Multa de:
  1. 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço inadimplido, nos casos de inexecução parcial;
  2. 10 % (dez por cento) sobre o valor do serviço inadimplido, nos casos de inexecução total;
- iii. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
  1. A sanção de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração será aplicável à CONTRATADA, em qualquer uma das seguintes situações:
    - a. Fizer declaração falsa;
    - b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
    - c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
    - d. Não manter a proposta;
    - e. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
    - f. Falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
    - g. Não refazer, no prazo estipulado, o objeto do contrato recusado pela CONTRATANTE;

- h. Descumprir os prazos e condições previstas neste instrumento;
- 2. A sanção definida no item iii poderá ter prazo de até 2 (dois) anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

**3.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicável nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave.

- a. A punição definida no item iv perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a 2 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b. Caso indeferida defesa administrativa, será aplicada à CONTRATADA a penalidade cabível e nos casos de aplicação de multa, os valores serão descontados das eventuais faturas a serem emitidas em favor da CONTRATADA;
- c. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

**ANEXO I (TR)**

**LOTE 01 - REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - CIRCUITO SECUNDÁRIO**

VELOCIDADE	Unidade	Quantidade	VALOR CIRCUITO MENSAL	VALOR ANUAL
1 Mbps	Unidade	0	R\$	R\$
2 Mbps	Unidade	0	R\$	R\$
5 Mbps	Unidade	0	R\$	R\$
10 Mbps	Unidade	11	R\$	R\$
20 Mbps	Unidade	4	R\$	R\$
30 Mbps	Unidade	0	R\$	R\$
50 Mbps	Unidade	1	R\$	R\$
100 Mbps	Unidade	1	R\$	R\$

PAGAMENTO POR ATIVIDADE					
SERVIÇO	Unidade	Quantidade Total 12 Meses	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 12 MESES	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL
Instalação de Link de Acesso	Unidade	7 novas instalações	R\$	R\$	Serviços
Remanejamento de Link de Acesso	Unidade	7 remanejamentos	R\$	R\$	Serviços
<b>VALOR TOTAL LOTE 01 - 12 MESES</b>				R\$	

### LOTE 02-REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIRCUITO PRIMÁRIO

VELOCIDADE	Unidade	Quantidade	VALOR CIRCUITO MENSAL	VALOR ANUAL
10 Mbps	Unidade	27	R\$	R\$
20 Mbps	Unidade	9	R\$	R\$
30 Mbps	Unidade	0	R\$	R\$
50 Mbps	Unidade	0	R\$	R\$
100 Mbps	Unidade	0	R\$	R\$

PAGAMENTO POR ATIVIDADE					
SERVIÇO	Unidade	Quantidade Total 12 Meses	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 12 MESES	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL
Instalação de Link de Acesso	Unidade	7 novas instalações	R\$	R\$	Serviços
Remanejamento de Link de Acesso	Unidade	7 remanejamentos	R\$	R\$	Serviços
<b>VALOR TOTAL LOTE 02 - 12 MESES</b>				R\$	

## LOTE 03-REGIÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO - CIRCUITO PRIMÁRIO

VELOCIDADE	Unidade	Quantidade	VALOR CIRCUITO MENSAL	VALOR ANUAL
1 Mbps	Unidade	0	R\$	R\$
2 Mbps	Unidade	0	R\$	R\$
5 Mbps	Unidade	0	R\$	R\$
10 Mbps	Unidade	28	R\$	R\$
20 Mbps	Unidade	10	R\$	R\$
30 Mbps	Unidade	0	R\$	R\$
50 Mbps	Unidade	1	R\$	R\$
100 Mbps	Unidade	0	R\$	R\$

PAGAMENTO POR ATIVIDADE					
SERVIÇO	Unidade	Quantidade Total 12 Meses	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 12 MESES	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL
Instalação de Link de Acesso	Unidade	7 novas instalações	R\$	R\$	Serviços
Remanejamento de Link de Acesso	Unidade	7 remanejamentos	R\$	R\$	Serviços
<b>VALOR TOTAL LOTE 03 - 12 MESES</b>				R\$	



## ANEXO II (TR)- DAS LOCALIDADES E VELOCIDADES

• **LOTE 01**

<u>Localidade</u>	<u>Site</u>	<u>Endereço da Instalação</u>	<u>Velocidade - Megabits por segundo</u>
MANGUINHOS SERRA ES.	DETRAN - BPTRAN POSTO 10	Rodovia E.S 010, Km 8.6, Manguinhos – Serra	10
BARRA DO JUCU, VILA VELHA, ES	DETRAN - BPTRAN POSTO 13	Rodovia E.S 060, Km 13, Barra do Jucu – Vila Velha	10
CAMPO GRANDE, CARIACICA, ES	DETRAN - BPTRAN POSTO 2	R. SÃO JOÃO, S/N, CAMPO GRANDE, CARIACICA	10
ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA, ES	DETRAN - BPTRAN POSTO 3	Rua Tenente Mário Francisco Brito, 415 Enseada do Suá - Vitória	10
JARDIM CAMBURI, VITÓRIA, ES	DETRAN - BPTRAN POSTO 4	Rua Belmiro Teixeira Pimenta, s/nº, Jardim Camburi – Vitória	10
BAIRRO ALECRIM, VILA VELHA, ES	DETRAN - BPTRAN POSTO 5	AV. Carlos Lindemberg, s/nº, Alecrim – Vila Velha	10
SERRA SEDE, SERRA, ES	DETRAN - SERRA SEDE	Avenida Getúlio Vargas, nº1, 1º pavimento, em Serra Centro (antiga sede da prefeitura)	20
MUQUIÇABA, GUARAPARI, ES	DETRAN - CIRETRAN GUARAPARI	Shopping ExtraCenter - Rua José de Alcantara Bourguignon, nº 75 - loja 33 a 35 - bairro Muquiçaba, Guarapari	20
LARANJEIRAS, SERRA, ES	DETRAN - CIRETRAN SERRA	Segundo piso do Shopping Montserrat - AV Eldes Scherer Souza, 2162 - Colina de Laranjeiras, Serra (próximo à BR-101).	20
ITAPARICA, VILA VELHA, ES	DETRAN - CIRETRAN VILA VELHA	Subsolo do Shopping Boulevard - Rodovia do Sol, 5000 - Itaparica, Vila Velha.	20
CENTRO, VITÓRIA, ES	DETRAN - CIRETRAN VITÓRIA	Rua Henrique Novaes, nº 170, Centro de Vitória.	50
CAMPINHO DA SERRA, SERRA, ES	DETRAN - PÁTIO CENTRAL	Rua Projetada Vinte e Seis, s/n, Campinho da Serra	10
BOA VISTA II, SERRA, ES	DETRAN - PÁTIO LEGAL	Rua Sebastiao Rodrigues Miranda, 27 – Boa Vista II	10

CENTRO, FUNDÃO, ES	DETRAN - PAV FUNDÃO	Rua Luiza Gon Pratti, nº 35 - Centro, Fundão.	10
VIANA, ES	DETRAN - PAV VIANA	BR 262, KM 08, s/nº - Guaritas, Viana.	10
MATA DA PRAIA, VITÓRIA, ES	DETRAN - SEDE	Av. Fernando Ferrari, Ed. America Centro Empresarial	100
JARDIM CAMBURI, VITÓRIA, ES	DETRAN - JARDIM CAMBURI	Shopping Norte Sul - Jardim Camburi	10

• **LOTE 02**

<u>Localidade</u>	<u>Site</u>	<u>Endereço da Instalação</u>	<u>Velocidade / Megabits por segundo</u>
Água Doce do Norte	PAV Água Doce do Norte	Av. Sebastião Coelho de Souza S/Nº, Centro.	10
Águia Branca	PAV Águia Branca	Av. João Quiqui, nº 411 - Centro. CEP: 29795-00	10
Alto Rio Novo	PAV - Alto do Rio Novo	Rua José Thomaz, s/nº - Centro. CEP: 29760-000	10
Aracruz	CIRETRAN - Aracruz	Rua Alegria, nº 795 - Centro. CEP: 29190-000	20
Aracruz	BPRV POSTO 11 BARRA DO SAHY	Rodovia E.S 010, Km 45, Coqueiral de Aracruz –	10
Baixo Guandú	PAV - Baixo Guandu	Rua Antônio Sampaio, nº 518 - Centro. CEP: 29730-000 10	10
Barra de São Francisco	CIRETRAN - Barra de São Francisco	Avenida Jones dos Santos Neves, nº 1181 - Centro. CEP: 29800-000	20
Boa Esperança	PAV - Boa Esperança	Av. Governador Lacerda de Aguiar, s/nº - Centro. CEP: 29845-000	10
Colatina	CIRETRAN - Colatina	Rod ES 080, sn, Angelo Frech Região	20
Colatina	BPRV POSTO 12 COLATINA	Rodovia ES 080, Km 150, Zona Rural - Colatina CEP: 29719-410	10
Conceição da Barra	PAV - Conceição da Barra	Rua Muniz Freire, nº 247 - Centro. CEP: 29960-000	10
Ecoporanga	PAV - Ecoporanga	Rua Aires Xavier da Penha, nº 60 - Centro. CEP: 29850-000	10
Governador Lindenberg	PAV - Governador Lindenberg	Rua Dallas, nº 140 - Centro. CEP: 29720-000	10
Ibiraçu	PAV Ibiraçu	Rua Alrindo Vicente, 201, Aricanga	10
Itaguaçu	PAV - Itaguaçu	Rua Henrique Novaes, s/nº - Centro. CEP: 29690-000	10
Jaguare	PAV - Jaguaré	Rua 13 de dezembro, nº 250 - Centro. CEP: 29950-000	10
João Neiva	PAV João Neiva	RUA PLACIDO VASSALO, nº 48 - Centro. CEP: 29680-000 10	10

Linhares	CIRETRAN - Linhares	AV CEREJEIRAS, 30, movelar	20
Mantenópolis	PAV - Mantenópolis	Rua José Martinho dos Reis, nº 231 - Centro CEP: 29770-000	10
Marilândia	PAV - Marilândia	Rua Espírito Santo, nº 97 - Centro. CEP: 29725-000	10
Montanha	PAV - Montanha	Av. Antônio Paulino, nº 978 - Centro. CEP: 29890-000	10
Mucurici	CIRETRAN - Mucurici	Rua Rio de Janeiro, nº 35 - Centro. CEP: 29880-000	20
Nova Venécia	CIRETRAN - Nova Venécia	Avenida Dr. Antônio Santos - Beira Rio. CEP: 29830-000	20
Pancas	PAV - Pancas	Rua Virgínia Moreira dos Santos, s/nº - Centro. CEP: 29750-000	10
Pedro Canário	PAV - Pedro Canário	Avenida Dr. Mario Vello Silveiras, nº 101 - Centro. CEP: 29970-000	10
Pinheiros	PAV - Pinheiros	Av. Agenor Luiz Heringer, nº 865 - Centro - CEP: 29980-000	10
Ponto Belo	PAV Ponto Belo	Rua Espírito Santo, nº 488 - Centro.	10
Rio Bananal	PAV - Rio Bananal	Av. Virgílio Grassi, nº 29 - São Sebastião. CEP: 29920-000	10
Santa Teresa	CIRETRAN - Santa Teresa	Rua Josil Espíndula Agostini, nº 119 - Centenário. CEP: 29650-000	20
São Domingos do Norte	PAV - São Domingos do Norte	Rodovia Gether Lopes de Farias, s/nº - Emílio Calegari. CEP: 29745-000	10
São Gabriel da Palha	CIRETRAN - São Gabriel da Palha	Rua Elpídio Fernandes de Souza, nº 07 - Aparecida. CEP: 29780-000	20
São Mateus	CIRETRAN - São Mateus	Rua Manoel Andrade, nº 303 - Centro. CEP: 29930-045	20
São Roque do Canaã	PAV - São Roque de Canaã	Av. Catarina Guidoni Volpi, nº 36 - Centro. CEP: 29665-000	10
Sooretama	PAV - Sooretama	Rua Henrique Alves Paixão, nº 408 - Centro. CEP: 29927-000	10
Vila Pavão	PAV - Vila Pavão	Rua Jerônimo Monteiro, s/nº - Centro - Vila Pavão. CEP: 29843-000	10
Vila Valério	PAV - Vila Valério	Avenida Padre Francisco, nº 472 - sala 101 - Centro. CEP: 29785-000	10

• **LOTE 03**

<b><u>Localidade</u></b>	<b><u>Site</u></b>	<b><u>Endereço da Instalação</u></b>	<b><u>Velocidade - Megabits por segundo</u></b>
Afonso Cláudio	CIRETRAN - Afonso Claudio	Avenida Marfiza de Barros Leite, nº 423, Bairro Campo Vinte, CEP: 29600-000	20
Alegre	CIRETRAN - Alegre	Rua Major Quintino, nº 97 - Centro. CEP: 29500-000	20
Alfredo Chaves	PAV - Alfredo Chaves	Rua Luiz Villar, nº 205 - Centro. CEP: 29240-000	10
Anchieta	PAV - Anchieta	Rua Silvino Mello, s/nº - Centro. CEP: 29230-000	10
Apiacá	PAV - Apiacá	Rua Jerônimo Monteiro, nº 38 - Centro. CEP: 29450-000	10
Atilio Vivacqua	PAV - Atilio Vivacqua	Rua Capitão Jovino Alves Pedra, s/nº - Parque de Exposições Scarpão. CEP: 29490-000	10
Bom Jesus do Norte	PAV - Bom Jesus do Norte	Rua João Cezar Bastos Arantes, nº 164 - Belvedere. CEP: 29460-000	10
Brejetuba	PAV - Brejetura	PCA CELESTINA XISTO BADARO, 1, CENTRO	10
Cachoeiro de Itapemirim	CIRETRAN - Cachoeiro do Itapemirim	Rua Manoel Fonseca, s/nº - Ferroviário. CEP: 29308-010	50
Cachoeiro de Itapemirim	POSTO 14 BPRV	Rod. ES 482, 488, Trevo	10
Castelo	PAV - Castelo	Rua Vereador Elias Mussi, s/nº - São Miguel. CEP: 29360-000	10
Conceição do Castelo	PAV - Conceição de Castelo	Rua Santa Rita, nº 130 - Centro. CEP: 29375-000	10
Divino São Lourenço	PAV - Divino do São Lourenço	Rua José Franklin Hosken, nº 19 - Centro. CEP: 29590-000	10
Domingos Martins	PAV - Domingos Martins	Avenida Presidente Vargas, nº 242- Centro. CEP: 29.260-000	10
Domingos Martins	PAV - Pedra Azul	Rodovia BR-262, Km 92,5 - Pedra Azul - CEP: 29278-000	10

Dores do Rio Preto	PAV - Dores do Rio Preto	Avenida Firmino Dias, s/nº - Centro. CEP: 29580-000	10
Guaçuí	CIRETRAN - Guaçuí	Av. Espírito Santo, nº 341 - Centro. CEP: 29560-000	20
Ibatiba	PAV - Ibatiba	Rua Salomão Fadlollah, S/N - Centro. CEP: 29395-000	10
Ibitirama	PAV - Ibitirama	Rua Anízio Ferreira da Silva, s/nº - Centro. CEP: 29540-000	10
Iconha	CIRETRAN - Iconha	Rua Deolindo Maciel, nº 39 - Centro. CEP: 29280-000	20
Irupi	PAV - Irupi	Rua Laurentina Miranda Leal, s/nº - Centro. CEP: 29398-000	10
Itapemirim	PAV - Itapemirim	Padre Otávio Moreira, s/ nº - Centro. CEP: 29330-000	10
Itarana	PAV - Itarana	Rua Elias Estevão Colnago, Nº 115 - Centro. CEP: 29620-000	10
Iúna	CIRETRAN - Iuna	Rua Capitão João Inácio de Almeida, s/nº - Centro. CEP: 29390-000	20
Jerônimo Monteiro	PAV - Jerônimo Monteiro	Av. José Farah, s/nº - Centro. CEP: 29550-000	10
Laranja da Terra	PAV - Laranja da Terra	Av. Carlos Stabenow, nº 85 - Centro. CEP: 29615-000	10
Marataízes	CIRETRAN - Marataizes	Av. Rubens Rangel, nº 2100 - Arraias. CEP: 29345-000	20
Marechal Floriano	CIRETRAN - Marechal Floriano	RUA ARMANDO ANTONIO WASLH, 206, VALE DAS PALMAS	20
Mimoso do Sul	CIRETRAN - Mimoso do Sul	Travessa Silvio Belloti, s/nº - Serra. CEP: 29400-000	20
Muniz Freire	PAV - Muniz Freire	Rua Pedro Deps, nº 54 - Centro. CEP: 29380-000	10
Muqui	PAV - Muqui	Rua João Jacinto, nº 239 - Centro. CEP: 29480-000	10
Presidente Kennedy	PAV - Presidente Kennedy	Rua Zildo Ornellas Porto, nº 29 - Centro. CEP: 29350-000	10
Piuma	PAV Piuma	Rua Rio Novo do Sul, nº 1135 - Centro - Piuma CEP 29285000	10

Rio Novo do Sul	PAV - Rio Novo do Sul	Rua Duque de Caxias Nº 11 - Centro. CEP: 29290-000	10
Santa Leopoldina	PAV - Santa Leopoldina	Rua Ver Sebastião Jose Siller, 221, Centro	10
Santa Maria de Jetibá	CIRETRAN - Santa Maria de Jetiba	Rua dos Imigrantes, nº 180 - Centro. CEP: 29645-000	20
São José do Calçado	PAV - São José do Calçado	Rua Domingos Martins, Nº 640 - Praça Carlos Barroso - Centro. CE	10
Vargem Alta	PAV - Vargem Alta	Rua Zildio Mosquem, s/nº - Centro. CEP: 29295-000	10
Venda Nova do Imigrante	CIRETRAN - Venda Nova do Imigrante	Rua São Lourenço, nº 274 - Esplanada. CEP: 29375-000	20

VITÓRIA, 20 DE JUNHO DE 2023

LUIZ ANTONIO UCHOA DA SILVA

GERENTE GTI – DETRAN/ES

MARCO AURÉLIO SIQUEIRA DOS SANTOS

SUBGERENTE SGOS – DETRAN/ES

ERICSON VINICIUS FREIRE RAFAEL

GTI - DETRAN - GOVES

## **ANEXO II – MODELOS DO EDITAL**

### **ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

PREGÃO Nº \_\_\_/\_\_\_\_\_

Empresa: (\_\_\_\_\_ Nome da Empresa\_\_\_\_\_)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura



## ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

NOME:

NÚMERO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

E-MAIL:

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura e Carimbo

## ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

#### AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Licitante interessado

## **ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

### **1 - DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

#### **1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

#### **1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

1.2.6.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.6.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.6.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.6.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.6.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.6.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

1.2.6.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.6.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem

1.2.6.2.8 - prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **1.3.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

1.3.1.1 - Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, redigido(s) em português,

devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço. Para comprovação da compatibilidade descrita neste item, o(s) atestados(s) apresentado(s) deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

1.3.1.2 - . Comprovar que a licitante presta ou prestou serviço similar ao objeto com disponibilização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto.

1.3.1.3 - Em relação à compatibilidade quanto ao quantitativo, será admitida a soma de atestados até que este chegue ao mínimo estipulado, desde que os serviços tenham sido prestados simultaneamente (no mesmo período).

1.3.1.4 - O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante a ser assinado por seus representantes legais.

1.3.1.5 - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA ANATEL: Apresentar o termo de autorização expedido pela Anatel para prestação de serviço de rede de transportes de telecomunicações – SRTT ou para prestação de serviços de comunicação multimídia – SCM, ou extrato da publicação destes no Diário Oficial da União.

### **1.3.2 - DA VISITA TÉCNICA**

1.3.2.1 - Os interessados poderão realizar visita técnica nas localidades que poderão ser atendidas pelo objeto deste contrato para melhor especificar a proposta a ser emitida e deverá ser previamente agendada, o agendamento poderá ser realizado junto a Gerência de Tecnologia da Informação da Contratante, através do telefone (27) 3145-6380 / 6777, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil a visita.

1.3.2.2 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

1.3.2.3 - Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços.

## 1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que

disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.



1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital

## **1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88**

1.5.1 - Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

## **2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES**

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

### **3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

3.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

3.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

### 3.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

3.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

3.3.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

3.3.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.4 - Cópia do contrato social e suas alterações; e

3.3.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

3.4 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

3.5 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

3.6 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no

prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

## **ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – DETRAN/ES, E A EMPRESA ..... PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE UMA REDE IP MULTISSERVIÇOS, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CONEXÃO ENTRE OS PONTOS DE ACESSO PREVISTOS.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – DETRAN/ES \_\_\_\_\_(nome do órgão)\_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão ) \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_, CPF/MF no \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_.

e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com sede \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_(condição jurídica do representante)\_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_ ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE UMA REDE IP MULTISSERVIÇOS, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CONEXÃO ENTRE OS PONTOS DE ACESSO PREVISTOS, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não

transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE UMA REDE IP MULTISSERVIÇOS, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CONEXÃO ENTRE OS PONTOS DE ACESSO PREVISTOS, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Termo de referência e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço \_\_\_\_\_(global ou unitário), nos termos do art. 10, II, \_\_\_\_ ("a" ou "b") da Lei 8.666/93.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - Pelo serviço, a Contratada receberá, mensalmente, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1.1 - Quando necessária a substituição de peças ou o uso de insumos caberá à Contratada fazê-lo, sem custo adicional para a Contratante.

3.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Nona.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - A fatura será emitida mensalmente durante a vigência da prestação dos serviços, condicionada à aceitação pela equipe técnica da CONTRATANTE.

4.1.3 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.4 - A fatura será paga até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - O valor da fatura deverá conter o valor mensal dos circuitos contratados e o valor dos serviços de ativação e remanejamento de circuitos executados no período.

4.4 - Em caso do não cumprimento dos prazos e metas previstos no CONTRATO, será apurado o valor a ser deduzido do valor faturado por descumprimento de meta a incidir sobre a fatura emitida para a CONTRATANTE.

4.5 - Em caso do não cumprimento do Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS), Item 4.3.9.11 do termo de referência, e/ou do não cumprimento do prazo de execução do serviço de alteração na configuração do CPE, conforme item 4.3.12 do Termo de referência, deverá ser calculado o valor a ser pago de cada circuito que não atingiu o índice contratado, deduzindo o valor do desconto do valor contratado.

4.6 - Em caso do não cumprimento do prazo para o serviço de Instalação do Circuito ou Remanejamento do Circuito, deverá ser calculado o desconto no valor a ser pago pelo serviço que não foi realizado dentro do prazo contratado, conforme itens 4.6.9 e 4.7.7 do Termo de referência.

4.7 - Poderão ser desconsiderados para fins de cálculos de dedução por descumprimento de meta os casos a seguir:

4.8 - Caso fortuito ou força maior;



4.9 - Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;

4.10 - Falha de equipamento de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA ocasionada pelo CONTRATANTE;

4.11 - Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, onde estejam localizados os equipamentos da CONTRATADA ou por estes mantidos.

4.12 - Atrasos ou prorrogações a cargo da CONTRATANTE;

4.13 - É assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa anteriormente à aplicação do desconto, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação; resguardando-se a contratada ao direito de não se manifestar previamente.

4.14 - O Serviço de ativação e Serviço de Remanejamento de Link de Acesso serão faturados depois de executados.

4.15 - A aplicação de descontos na fatura devido ao não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato não isenta a CONTRATADA das sanções previstas na lei 8.666/93.

4.16 - O valor do desconto a ser aplicado será de ATÉ 25% do valor total da fatura relativa ao período em que tiver ocorrido o(s) descumprimento(s) do(s) prazo(s);

4.17 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.18 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.19 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será

contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.20 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO**

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade \_\_\_\_\_, Elemento Despesa \_\_\_\_\_, do orçamento do \_\_\_\_\_ (sigla do Órgão) \_\_\_\_\_ para o exercício de \_\_\_\_\_.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na modalidade de \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 - Compete à Contratada:

Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados, os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da CONTRATADA, na condição de

empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação a ela, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

(a) Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e/ou identificados, levando-se em consideração as restrições internas quanto ao uso de determinadas vestimentas, como calções, shorts ou bermudas.

(b) Responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus profissionais ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação pela área fiscalizadora, sob pena de ter o valor apurado descontado na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades cabíveis.

(c) Responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto.

(d) Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais.

(e) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

- (f) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- (g) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;
- (h) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- (i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- (j) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado.
- (k) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.
- g.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
- g.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- g.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do

requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

g.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação,

por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(l) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

(m) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

#### 9.2 - Compete à Contratante:

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

(d) Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado.

(e) Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas.

(f) Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto.

(g) Informar à contratada, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas.

(h) Assegurar o acesso dos profissionais enviados pela contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.1 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.1.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.1.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3 - Não será concedida a revisão quando:

(a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

(b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;



(c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.1.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo NÚCLEO ESPECIAL JURÍDICO do DETRAN/ES.

10.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.2.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pelo NÚCLEO ESPECIAL JURÍDICO do DETRAN/ES.

10.2.4 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.3 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

10.4 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o

prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da NÚCLEO ESPECIAL JURÍDICO do DETRAN/ES.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal do NÚCLEO ESPECIAL JURÍDICO do DETRAN/ES.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS**

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1 - O \_\_\_\_\_(setor administrativo)\_\_\_\_\_ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- (a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;
- (b) Definitivamente, pelo \_\_\_\_\_(setor administrativo)\_\_\_\_\_, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de \_\_\_\_\_(quantidade de dias)\_\_\_\_\_ .
- (c) A partir do momento de recebimento da solicitação, a CONTRATADA deverá efetuar os serviços de instalação de circuitos, remanejamento de circuitos ou alteração nas configurações do CPE no prazo máximo de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência para cada serviço contratado.
- (d) Entende-se como remoção a desativação do circuito e retirada dos equipamentos da CONTRATADA.
- (e) A Remoção não deverá gerar custos para a CONTRATANTE.
- (f) O prazo para a desativação do circuito é de 10 (dez) dias corridos e para retirada dos equipamentos é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.
- (g) Caso o prazo de retirada de equipamentos seja ultrapassado, a CONTRATANTE não se responsabilizará por perdas ou extravios dos equipamentos da CONTRATADA instalados no local;

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, \_\_\_\_\_(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA



## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**DAISY CRISTINA MARTINS CARDOSO**  
PRESIDENTE (COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO)  
DETRAN - DETRAN - GOVES  
assinado em 19/07/2023 10:47:53 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/07/2023 10:47:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por DAISY CRISTINA MARTINS CARDOSO (PRESIDENTE (COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO) - DETRAN -  
DETRAN - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-59TPN0>